

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que será definida pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 100/08

Barbeador Elétrico Recarregável - NCM 8510.10.00.

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;

II - fabricação dos circuitos impressos,

III - fabricação do motor elétrico;

IV - fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável;

V - montagem dos componentes na placa de circuito impresso;

VI - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VII - Integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas acima, na formação do produto final.

CONDICIONANTES:

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas correspondentes aos incisos II e III que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

B) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada;

C) As etapas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV ficam dispensadas pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da Portaria;

D) Até 3 (três) meses antes do término do prazo estabelecido na condicionante “C”, o fabricante deverá apresentar relatório das ações efetivas realizadas na localização dos potenciais fornecedores para a realização das etapas estabelecidas nos incisos I, II, III e IV. E) Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes subconjuntos: cabeça cortadora, lâmina aparadora, engrenagem volante e suporte da cabeça cortadora; e F) O cumprimento da etapa estabelecida no inciso V, poderá ser dispensado até o limite de 10%, tomando-se por base o total de placas montadas, utilizadas na fabricação do barbeador elétrico, no ano calendário.

G) Após 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação da Portaria, as etapas estabelecidas nos incisos III e IV poderão ser dispensadas nos seguintes percentuais: 15% e 10%, respectivamente.

PROPOSTA Nº 120/08

Alteração das Portarias Interministeriais nº 9 e nº 15, de 22 de janeiro de 2008, que estabelecem o processo produtivo básico para Impressora do tipo não impacto, incluindo as combinadas com outras unidades de entrada ou de saída.

Acrescentar o seguinte artigo às Portarias Interministeriais nº 9 e 15, de 2008:

Art. X Para efeito de cumprimento de Processo Produtivo Básico, os produtos citados no caput do art. 1º, poderão vir acompanhados por, até, 2 (dois) conjuntos sobressalentes de cartuchos de tinta ou toner.

Os produtos a que se refere o caput do art. 1º são as impressoras do tipo não impacto, incluindo as combinadas com outras unidades de entrada ou de saída.